

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2014 (Projeto de Lei nº 7723, de 2014, na origem), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que *transforma os cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.*

RELATOR: Senador GIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 82, de 2014 (nº 7.723, de 2014, na origem), de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

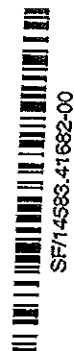
Nesse sentido, a matéria visa transformar nove cargos efetivos de Auxiliar Judiciário, atualmente vagos, em dois cargos de Analista Judiciário e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC nº 82, DE 2014
P. _____



5234c540ecbc231cd7759974997dac8f65065ebd

Página: 1/3 06/08/2014 10:37:31



SF/14583.41882-00

Recebido em 10/08/2014
Hora: 10:50
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

em um de Técnico Judiciário no Quadro Permanente do TJDFT, sem impacto orçamentário.

De acordo com a justificativa da matéria, essa medida visa privilegiar a contratação de servidores que executem a atividade-fim da carreira, haja vista que as atividades desempenhadas pelos Auxiliares Judiciários hoje foram terceirizadas.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pelo Plenário, em regime de urgência, na sessão do dia 17 de julho de 2014, por unanimidade.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o seu mérito.

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 48, X, que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre a transformação de cargos e funções públicas.

Ademais, o art. 96, II, b, reserva privativamente aos tribunais judiciários a iniciativa para criar e extinguir cargos dos juzos que lhe forem vinculados e, por decorrência lógica necessária, também para transformar tais cargos, pois quem pode o mais, pode o menos.

Em face dos dispositivos constitucionais acima referidos, o nosso entendimento é o de que o PLC em tela está em acordo com a Constituição Federal. No mesmo sentido, não enxergamos óbices que impeçam a livre tramitação da iniciativa no que diz respeito à juridicidade e à regimentalidade.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001 bem como, não há violação aos dispositivos regimentais desta Casa

Cumpre, ainda, registrar que, nos termos da proposição, o seu acolhimento não implicará aumento de despesas, pois se trata de transformação de cargos, portanto, de despesa já existente.

Essas, pois, as razões que nos levam a opinar pelo acolhimento da presente proposição.

JF-2014-00055

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC nº 82, DE 2014

Fl. _____



SF/14583.41682-00

Página: 2/3 06/08/2014 10:37:31

5234c540ecbc231cd7759974997dac8f65f



III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 2014, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 02 de setembro de 2014

Sen. Vital do Rêgo, Presidente

, Relator



SF/14583.41682-00

Página: 3/3 06/08/2014 10:37:31

5234c540ecbc231cd7759974997dac8f65065ebd



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 82 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21.9.14, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>SENADOR GIM</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. VAGO
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
DOUGLAS CINTRA	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 06/08/2014



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 46, DE 2014 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do
Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o
PLC nº 82, de 2014.

Sala das Comissões, em 2 de setembro de 2014.

Senador

Gim

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA AO PLC nº 82, DE 2014
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQI Nº 46 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/9/14, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
AUTOR: SENADOR GIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. VAGO
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
DOUGLAS CINTRA	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 06/08/2014